



**PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 72/2022, DE 23 DE MAIO DE 2022

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA
ÁREA CONHECIDA POR “BAIXADA”,
LOCALIZADO NO BAIRRO PATAUATEUA, DO
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ,
AFETADA COM TEMPESTADE
LOCAL/CONECTIVA-CHUVAS INTENSAS
(COBRADE 1.3.2.14.4), CONFORME IN/MI Nº
01/2012, DE 24 DE AGOSTO DE 2012**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - PA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO a tempestade local/conectiva-chuvas juntamente com a subida do Rio Guamá que afetou a área conhecida como “Baixada”, no Bairro Patauateua, com precipitação pluviométrica elevada, o que ocasionou alagamento de diversas residências;

CONSIDERANDO que, em consequência deste desastre resultaram danos materiais e os prejuízos econômicos e sociais acima descritos, bem como aqueles insertos no Relatório emitido pela Defesa Civil local;

CONSIDERANDO que o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem como para assistência e socorro dos afetados;

CONSIDERANDO o parecer da Defesa Civil Municipal que indica a necessidade de decretar situação de emergência, sendo necessário estabelecer atendimento às situações de excepcional interesse público;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência no Município de São Miguel do Guamá, na área conhecida como “Baixada”, localizada no bairro Patauateua, afetada pela TEMPESTADE LOCAL/CONECTIVA-CHUVAS INTENSAS (COBRADE 1.3.2.14.4), conforme IN/MI nº 01/2012, de 24 de agosto de 2012.



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ PODER EXECUTIVO

Parágrafo único. A situação de anormalidade é válida para as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme informações contidas no Relatório emitido pela Defesa Civil do Município, o qual faz parte do presente Decreto.

Art. 2º. Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a organização da Coordenação de Defesa Civil do Município, nas ações de resposta ao cenário de desastre, para reabilitação e reconstrução.

Art. 3º. Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Defesa Civil do Município.

Art. 4º. Fica autorizado, em conformidade com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, aos agentes de Defesa Civil e autoridades administrativas diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação; e,
- II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Ficam dispensados de licitação, com base no inc. IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º. De acordo com o art. 167, § 3º, da Constituição Federal de 1988, é admitido ao Poder Público em situação de emergência a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes.



**PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO**

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando por 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com a necessidade, retroagindo seus efeitos a data do evento.

Publique-se, registre-se.

Gabinete do Prefeito de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, em 23 de maio de 2022.



EDUARDO SAMPAIO GOMES LEITE
Prefeito Municipal de São Miguel do Guamá